LEI Nº 1.809/2014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL DETERMINADO.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transferência, em regime de doação, para o **Sr. RONALDO ALEXANDRE RODRIGUES,** portador da Carteira de Identidade n° MG – 8.074.888 SSP/MG, inscrito no CPF n° 981.433.106-63, de um imóvel urbano sem benfeitorias, sendo o lote 13 da quadra 09, na Rua Vicente Antônio de Souza, nº 712, Bairro Mangabeiras, Loteamento 35.

Art. 2º A doação será feita com cláusula de reversão, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município em caso de não construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do registro imobiliário, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3° A Construção de que trata o art. 2° desta lei deverá ser de no mínimo 50 m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 25 de agosto de 2014.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal